



LEI MUNICIPAL Nº 703/2024

EMENTA: Modifica a Lei Municipal Nº 596/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Parágrafos 1º e 2º do 1º da Lei Municipal Nº 596/2021 passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

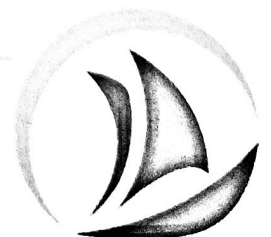


§ 1º.- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro das áreas que perfazem os seguintes totais: - 14.775,757 m² (catorze mil, setecentos e setenta e cinco e setecentos e cinquenta e sete metros quadrados); - 2.963,21 m² (dois mil, novecentos e sessenta e três e vinte um metros quadrados) e 8.225,76 m² (oito mil, duzentos e vinte e cinco e setenta e seis metros quadrados) todos de propriedade do município de Tamandaré-PE, conforme memoriais descritivos anexados ao presente.

§ 2º. As áreas citadas no § 1º de propriedade do município, se referem às áreas localizadas no Bairro de Santo Inácio, Sítio Areia Branca, e, no loteamento Águas de Tamandaré, áreas estas remanescentes.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal Nº 596/2021 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º**. – O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante desmembramento, sem ônus para as famílias beneficiadas.”






GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA CENTE

Art. 3º. – Revoga-se o Artigo 6º da Lei Municipal Nº 596/2021:

“Art. 6º. – REVOGADO”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 02 de dezembro de 2024.


ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

